



DECISÃO COREN-PR Nº 163 DE 03 DE JULHO DE 2025

Mantém, ad referendum do Plenário, interditados os serviços de enfermagem da Maternidade Mater Dei S C Ltda. no Município de Guarapuava/PR.

A Presidente em exercício do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN-PR, em conjunto com a tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o Termo de Fiscalização 259/2023;

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº COREN-PR.381/2023 que trata do Processo de Interdição da Maternidade Mater Dei Ltda - Município de Guarapuava ;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/PR Nº025/2023 de 11 de maio de 2023 que trata sobre a interdição ética das atividades desenvolvidas por profissionais de enfermagem no estabelecimento de saúde **Maternidade Mater Dei Ltda** localizado no município de Guarapuava - PR;

CONSIDERANDO a Proposta de desinterdição encaminhada pela **Maternidade Mater Dei Ltda** encaminhada em 23 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o Relatório de Acompanhamento de Interdição Ética Coren-PR Nº 02/2025 que trata da visita realizada no estabelecimento no dia 26 de junho de 2025;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00239.000887/2025-17,

DECIDE:

Art. 1º Manter, ad referendum do Plenário, interdito eticamente as atividades de enfermagem na **Maternidade Mater Dei Ltda** localizada no município de Guarapuava - PR, até que sejam atendidos os preceitos éticos e legais da profissão de enfermagem e a legislação de saúde, por riscos a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no anexo I da DECISÃO COREN-PR nº 25/2023 da presente Decisão, bem como demais eixos norteadores descritos em legislação específica da profissão de enfermagem e Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem que versam acerca do exercício legal da profissão Enfermagem.

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

DANIELE FABRIS

Coren-PR nº 202.932-ENF

Presidente em Exercício - Port. Coren-PR Nº 915/2025

QUELI CRISTINA KANARSKI

CorenPR nº 955.458-TE

Tesoureira



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE FABRIS - Coren-PR 202.932-ENF, Presidente em Exercício**, em 03/07/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **QUELI CRISTINA KANARSKI - Coren-PR 955.458-TEC, Tesoureira(a)**, em 03/07/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0889646** e o código CRC **225D66EE**.

Referência: Processo nº 00239.000887/2025-17

SEI nº 0889646

Rua Professor João Argemiro Loyola, 74, - Bairro Seminário, Curitiba/PR,

CEP 80240-530 - Telefone:

- www.corenpr.gov.br